



A Diretoria Estatutária da Abecs, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne às especificidades dos negócios envolvendo a utilização do cartão para recebimento de valores em espécie por meio da utilização das funcionalidades de saque/compra com troco em estabelecimentos comerciais.

NORMATIVO Nº 025

Dispõe sobre as especificidades dos negócios envolvendo saque/compra com troco em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, a livre concorrência e a função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e (g) o estímulo às melhores práticas de mercado;

CONSIDERANDO a comodidade advinda da possibilidade de se utilizar os meios eletrônicos de pagamentos para se permitir que os portadores efetuem saques/compras com troco nos estabelecimentos comerciais mediante a definição de requisitos mínimos da indústria que visam facilitar a melhor experiência do Consumidor e do estabelecimento comercial.

RESOLVE a Diretoria Estatutária, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo que dispõe sobre a implementação de saques/compras com troco, e dá outras providências.





Art. 1º. Para efeitos deste Normativo, entende-se por Consumidor aquele assim definido pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 2º, *caput*, parágrafo único, 17 e 29.

Art. 2º. O Credenciador será o responsável por firmar acordos com os Estabelecimentos Comerciais responsáveis pelo saque e/ou compra com troco, devendo prever todas as obrigações e direitos das Partes, inclusive eventual remuneração.

Parágrafo único. Os instituidores de arranjo de pagamento deverão dispor em seus regulamentos as regras específicas para a operação de saque e/ou compra com troco nos Estabelecimentos Comerciais.

Art. 3º. Consideram-se saques as transações realizadas pelo Consumidor e capturadas em terminal de POS ou Pinpad em que estiver disponível a funcionalidade de saque, por meio da qual Consumidor poderá efetuar um saque em papel moeda.

Art. 4º. Consideram-se compras com troco as transações realizadas pelo Consumidor e capturadas em terminal de POS ou Pinpad em que estiver disponível a funcionalidade de compra com troco, por meio da qual o Consumidor poderá efetuar uma transação de compra de um bem ou serviço em que o Consumidor poderá efetuar o pagamento da transação e receber um determinado valor em papel moeda, sendo que o recebimento deste referido valor deverá ser discriminado no comprovante da transação e também no extrato do Consumidor.

Art. 5º. As funcionalidades saque/compra com troco estarão disponíveis para contas de depósito à vista e para as contas de pagamento pré-pagas que operem na plataforma do débito.

Parágrafo único. Semestralmente as Associadas da Abecs poderão revisar os tipos de contas de pagamento e plataformas de forma a ampliar a oferta da funcionalidade saque/compra com troco. Além disso, a Diretoria Estatutária da Abecs poderá, a qualquer tempo iniciar a revisão supra mencionada.

Art. 6º. Fica estabelecido que as transações de saque/compra com troco deverão ser limitadas às transações que utilizem:

I - Chip e senha;

II - NFC e senha; ou

III - método de autenticação por meio de carteira digital instalada em aparelho de telefone celular, ou seja, transações presenciais, sendo que não devem ser permitidas transações de saque/compra com troco para transações que utilizem somente a tarja magnética ou que sejam digitadas.



Art. 7º. O valor mínimo de saque por transação de saque ou compra com troco será de R\$20,00 (vinte reais) e o valor máximo de saque por transação de saque ou compra com troco será de R\$200,00 (duzentos reais), sendo que:

I - o valor máximo diário, não vinculativo, para transações de saque/compra com troco será de R\$200,00 (duzentos reais);

II - os valores possíveis para esta operação deverão ser sempre pré-definidos e mostrados na tela do POS ou Pinpad em múltiplos de 10 (dez), sendo que a Credenciadora poderá permitir que o Consumidor digite um valor distinto das opções pré-definidas desde que tal valor seja um múltiplo de 10 (dez) e seja inferior ou igual ao valor máximo por transação de saque/compra com troco.

Art. 8º. Os POSs e Pinpads que contemplarem a função saque/compra com troco, deverão fazê-la com visibilidade ao Consumidor, em conjunto com as opções crédito e débito.

Parágrafo único. A cobrança de tarifa de saque pelo Emissor poderá ser realizada nos termos da Resolução CMN 3919 e desde que previamente divulgada ao Consumidor.

Art. 9º. As Associadas irão definir o fluxo padronizado para a funcionalidade saque/compra com troco, incluindo o fluxo de reversão da transação.

Art. 10. Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos e obrigatória para Emissores e Credenciadoras, sendo que para a categoria de Credenciadoras a obrigatoriedade se limita à obrigação de ter a funcionalidade plenamente desenvolvida e disponível em seu portfólio de produtos, podendo ser disponibilizada, a qualquer momento, para os estabelecimentos comerciais que tenham interesse no produto e que tenham o perfil para fornecer tal funcionalidade para os Consumidores.

Parágrafo único. As obrigações contidas no *caput* do art. 10 dizem respeito a participantes de arranjos abertos, sendo que, no caso de arranjos fechados, caberá ao Instituidor do Arranjo de Pagamento fechado dispor acerca das obrigações contidas no *caput* do art. 10.

Publicação: 09 de novembro de 2020.